



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com implantação de microchip de identificação eletrônica, bem como a prestação de serviços de vacinação antirrábica em cães e gatos, incluindo o fornecimento e a aplicação das vacinas, destinados à execução do Projeto Melhores Amigos, em atendimento ao Convênio FPE nº 1137/2026 – Consulta Popular, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 24 de Setembro de 2026

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: <https://pregaobanrisul.com.br>

ENVIO DE PROPOSTAS: até as 08 horas e 59 minutos, do dia 24 de Setembro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Senhor RÉGIS PAULO FRITZEN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços veterinários, compreendendo a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, com implantação de microchip de identificação eletrônica, bem como a prestação de serviços de vacinação antirrábica em cães e gatos, incluindo o fornecimento e a aplicação das vacinas, destinados à execução das ações previstas no Convênio FPE nº



1137/2026 – Consulta Popular 2025/2026, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e, especialmente, no Termo de Referência.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a senhora Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 027/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Bannrisul, <https://pregaobanrisul.com.br/>, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, com implantação de microchip de identificação eletrônica, bem como a prestação de serviços de vacinação antirrábica em cães e gatos, incluindo o fornecimento e a aplicação das vacinas, destinados à execução do Projeto Melhores Amigos no Município de São Vendelino/RS, em atendimento ao Convênio FPE nº 1137/2026 – Consulta Popular, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A contratação será realizada pelo critério de menor preço por lote, compreendendo os seguintes objetos:

LOTE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	228	Unid	Prestação de serviços veterinários especializados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante orquiectomia (remoção cirúrgica dos testículos) nos machos e ovariectomia (remoção cirúrgica dos ovários, tubas uterinas e útero) nas fêmeas, incluindo avaliação clínica pré-	R\$ 469,97	R\$ 107.153,16



			operatória, hemograma pré-operatório, classificação do risco anestésico, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, monitoramento transoperatório, implantação de microchip de identificação eletrônica em conformidade com as normas ISO 11784 e ISO 11785, fornecimento de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, assistência e acompanhamento pós-operatório, transporte de ida e retorno dos animais, mão de obra técnica especializada e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.		
02	266	Unid	Prestação de serviços de vacinação antirrábica em cães e gatos, compreendendo o fornecimento e a aplicação das vacinas pela contratada, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra profissional necessários à execução do procedimento, observadas as especificações técnicas e sanitárias, as condições de armazenamento, transporte, conservação e manutenção da cadeia de frio, bem como os requisitos de registro e rastreabilidade estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.	R\$ 44,81	R\$ 11.919,46
				VALOR	R\$ 119.072,62

1.3. O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 119.072,62 (cento e dezenove mil e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Termo de Convênio, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos valores máximos estabelecidos para os respectivos lotes, conforme valores de referência constantes do Termo de Referência.



1.4. Todos os serviços e fornecimentos deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, observando a legislação vigente, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, pelos órgãos de vigilância sanitária competentes e demais normas técnicas aplicáveis.

1.5. Os quantitativos previstos nesta licitação correspondem às metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio FPE nº 1137/2026, compreendendo 228 (duzentos e vinte e oito) procedimentos de castração cirúrgica com microchipagem e 266 (duzentos e sessenta e seis) serviços de vacinação antirrábica, incluindo o fornecimento e a aplicação das vacinas. A execução observará a demanda, o cronograma estabelecido pela Administração Municipal e as condições previstas no instrumento convencional, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização.

1.6. Os procedimentos de esterilização cirúrgica previstos no Lote 01 deverão ser executados exclusivamente em clínica veterinária permanente indicada pela contratada, regularmente constituída e licenciada para funcionamento, localizada em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, considerando o trajeto rodoviário a partir da sede do Município de São Vendelino/RS, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, cabendo à contratada realizar o transporte de ida e retorno dos animais submetidos aos procedimentos, sem qualquer cobrança adicional ao Município ou aos tutores/responsáveis.

1.7. Os serviços de vacinação antirrábica previstos no Lote 02 serão executados conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, observadas as quantidades previstas, a demanda existente e o planejamento das ações promovidas pelo Município. Caberá à contratada o fornecimento e a aplicação das vacinas, bem como a disponibilização de profissional habilitado e de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, responsabilizando-se pela adequada conservação e transporte dos imunobiológicos, manutenção da cadeia de frio, aplicação, registro e rastreabilidade das doses utilizadas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.8. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, devendo a execução do objeto observar o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, a demanda



efetivamente existente, as metas previstas no Plano de Trabalho e o prazo de execução do Convênio FPE nº 1137/2026 – Consulta Popular 2025/2026. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando legalmente cabível e devidamente justificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições do instrumento convenial.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.



3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar a proposta, conforme modelo do **ANEXO I**, com a indicação dos valores unitários e totais, considerando duas casas decimais, devendo os preços contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e



tributários, materiais, medicamentos, vacinas, microchips, insumos, equipamentos, transporte, combustíveis, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Será desclassificada a proposta que, mesmo após a etapa de lances e eventual negociação, apresentar valor superior ao máximo estimado pela Administração para o respectivo lote.

4.4. Em sendo a proponente, vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, proposta atualizada de valores devidamente assinadas.

4.4.1. Para o Lote 01, juntamente com a proposta final atualizada, a licitante deverá informar o nome e o endereço completo da clínica veterinária na qual serão executados os procedimentos cirúrgicos, a qual deverá estar localizada em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, considerando o trajeto rodoviário a partir da sede do Município de São Vendelino/RS, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.4.2. Para comprovação da distância prevista no item anterior, a licitante deverá apresentar mapa ou relatório de rota emitido por ferramenta eletrônica de geolocalização, contendo, no mínimo, o endereço da clínica veterinária, o ponto de partida correspondente à sede do Município de São Vendelino/RS e a distância do trajeto rodoviário entre os dois pontos, de forma que seja possível à Administração verificar o atendimento ao limite estabelecido.

4.4.3. A Administração poderá realizar diligência para confirmar o endereço informado, a distância apresentada e as demais informações necessárias à verificação do atendimento às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá anexar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado, será inabilitada.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. DECLARAÇÃO

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
- c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
- d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**



5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto do lote para o qual apresentar proposta, admitindo-se, especialmente:

a.1) para o Lote 01, atestado(s) que comprove(m) experiência na prestação de serviços veterinários envolvendo procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, podendo compreender microchipagem e/ou execução de programas de controle populacional de animais;

a.2) para o Lote 02, atestado(s) que comprove(m) experiência na prestação de serviços de vacinação veterinária ou outros serviços veterinários de natureza compatível que envolvam aplicação de imunobiológicos em animais.

b) Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da unidade federativa de sua sede, em plena validade, compatível com o objeto da contratação.

c) Certidão de Regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em plena validade.

d) Comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário; carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ficha de registro de empregado; contrato de prestação de serviços vigente; ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo profissional.

e) Comprovação da inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV do(s) médico(s)-veterinário(s) indicado(s) para a execução dos serviços objeto do lote contratado.

5.1.5.1. PARA O LOTE 01:

a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente da clínica veterinária onde serão executados os procedimentos cirúrgicos, expedido pelo órgão competente.

b) Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da clínica veterinária.



- c)** Declaração de que a clínica veterinária atende integralmente às condições mínimas de infraestrutura, instalações físicas, equipamentos, medicamentos, materiais, instrumentos cirúrgicos, equipamentos anestésicos, equipamentos de monitoramento, ambiente de recuperação pós-anestésica, esterilização de materiais e demais exigências constantes do Termo de Referência e seus anexos.
- d)** Declaração de que possui equipe técnica suficiente para execução integral do objeto contratado, composta, no mínimo, por médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, responsável técnico pelos serviços.
- e)** Declaração de que realizará o transporte de ida e retorno dos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos, responsabilizando-se integralmente pela segurança, bem-estar e integridade dos animais durante todo o deslocamento, conforme exigido no Termo de Referência.
- f)** Declaração de que todos os microchips a serem utilizados atendem às normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785, sendo compatíveis com leitores universais utilizados no território nacional.

5.1.5.2. PARA O LOTE 02

- a)** Declaração de que as vacinas antirrábicas utilizadas na execução dos serviços serão próprias para uso veterinário, possuirão registro vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, estarão dentro do prazo de validade e serão armazenadas, conservadas e transportadas em conformidade com as condições estabelecidas pelo fabricante e com a legislação aplicável, assegurada a manutenção da cadeia de frio.
- b)** Declaração de que a licitante fornecerá todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à aplicação das vacinas, incluindo seringas, agulhas, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual e recipientes adequados para o descarte de materiais perfurocortantes, sem qualquer custo adicional ao Município ou aos tutores/responsáveis pelos animais.
- c)** Declaração de que a aplicação das vacinas será realizada por profissional legalmente habilitado, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, as orientações do fabricante e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.



d) Declaração de que manterá controle individualizado das vacinações realizadas, assegurando a identificação e a rastreabilidade das doses aplicadas, incluindo, no mínimo, fabricante, lote, prazo de validade e identificação do profissional responsável pela aplicação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.1.5.3. DA VISTORIA TÉCNICA

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, especialmente após a classificação da licitante provisoriamente vencedora e antes da homologação do certame, promover diligência ou vistoria técnica nas dependências da clínica veterinária indicada, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas, a existência da estrutura física declarada e o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Caso seja constatado que a estrutura apresentada não atende às condições mínimas exigidas para a execução do objeto, que as informações prestadas não correspondem à realidade ou que a licitante deixou de cumprir qualquer requisito técnico previsto neste Edital, esta será inabilitada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, convocando-se a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

5.2 USO DOS BENEFÍCIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

a) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que enquadra-se nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

b) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.



d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na inabilitação do licitante.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.6. A Pregoeira verificará junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

5.7. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações:

5.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



5.9. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu



autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de:
 - d.1. PARA O LOTE 01 de **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** no valor total do lote, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;
 - d.2. PARA O LOTE 02 de **1,00 (um real)** no valor unitário do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da



etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro)** horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de **05 (cinco)** minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO IV** deste edital, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Nas hipóteses elencadas no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá formalização de contrato, por se tratar de entrega imediata, a qual



deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, conforme previsto no Art. 6º, inciso X, após a expedição da Autorização de Entrega e Nota de empenho.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar as condições do instrumento, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. A execução do **Lote 01** deverá compreender, obrigatoriamente:

- a) avaliação clínica pré-operatória do animal;
- b) realização de hemograma pré-operatório;
- c) classificação do risco anestésico, cabendo ao médico-veterinário responsável suspender ou adiar o procedimento quando constatada condição que possa comprometer a segurança ou o bem-estar do animal;
- d) realização do procedimento cirúrgico mediante orquiectomia, nos machos, consistente na remoção cirúrgica dos testículos;
- e) realização do procedimento cirúrgico mediante ovariohisterectomia, nas fêmeas, consistente na remoção cirúrgica dos ovários, tubas uterinas e útero;
- f) adoção de protocolo anestésico individualizado e adequado à espécie, porte, idade e condições clínicas do animal, compreendendo os medicamentos e procedimentos necessários à sedação, anestesia, analgesia e recuperação



anestésica;

g) monitoramento anestésico durante todo o procedimento;

h) implantação de microchip de identificação eletrônica compatível com as normas ISO 11784 e ISO 11785;

i) fornecimento de todos os medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentos cirúrgicos, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos procedimentos, sem qualquer custo adicional ao Município ou aos tutores/responsáveis pelos animais;

j) fornecimento e administração da medicação necessária ao período pós-operatório, compreendendo analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos quando clinicamente indicados, e demais medicamentos prescritos pelo médico-veterinário responsável;

k) acompanhamento pós-operatório e atendimento, sem custo adicional, das intercorrências relacionadas ao procedimento realizado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou por período superior quando necessário em razão de complicação decorrente do procedimento;

l) avaliação do animal para concessão da alta médica, que somente poderá ocorrer quando constatadas condições clínicas adequadas para seu retorno;

m) fornecimento aos tutores ou responsáveis de orientações pós-operatórias, de forma clara, inclusive quanto aos cuidados necessários, administração de medicamentos, alimentação, restrição de atividades, cuidados com a ferida cirúrgica e sinais que demandem atendimento veterinário;

n) realização da retirada dos pontos, quando necessária em razão da técnica ou do material empregado, no período clinicamente indicado pelo médico-veterinário responsável, sem qualquer custo adicional;

o) transporte de ida e retorno dos animais entre o local de recolhimento definido pelo Município de São Vendelino/RS e a clínica veterinária, em veículo adequado, higienizado e dotado de meios apropriados ao transporte seguro de cães e gatos, responsabilizando-se a contratada pela segurança e pelo bem-estar dos animais durante todo o deslocamento;

p) elaboração e manutenção dos registros individuais dos procedimentos realizados, contendo as informações clínicas, cirúrgicas, anestésicas e de identificação necessárias, inclusive os dados referentes ao microchip implantado, para fins de acompanhamento, fiscalização e comprovação da execução contratual.

16.2. A execução do Lote 02 compreenderá, obrigatoriamente:

a) fornecimento e efetiva aplicação de vacinas antirrábicas em cães e gatos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;

b) fornecimento de vacinas antirrábicas próprias para uso veterinário,



- devidamente registradas junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de utilização;
- c) disponibilização, pela contratada, de profissional legalmente habilitado para a aplicação das vacinas, bem como de mão de obra suficiente para a adequada execução dos serviços;
 - d) fornecimento de seringas, agulhas, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e todos os demais materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - e) armazenamento, transporte, conservação e acondicionamento adequado das vacinas, sob responsabilidade da contratada, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante, a legislação aplicável e a manutenção da cadeia de frio até o momento da aplicação;
 - f) identificação e verificação prévia das condições do animal antes da aplicação, observando-se eventuais contraindicações ou situações que justifiquem o adiamento da vacinação;
 - g) aplicação da dose, via e demais procedimentos de acordo com as orientações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, utilizando-se seringa e agulha individualizadas para cada animal;
 - h) realização dos serviços nos locais, datas e horários definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma e organização das ações de vacinação;
 - i) realização do registro individual de cada vacinação efetuada, contendo, no mínimo, identificação do tutor ou responsável e do animal, data e local da aplicação, foto do animal, identificação da vacina, fabricante, número do lote, prazo de validade e identificação do profissional responsável pela aplicação;
 - j) fornecimento ao tutor ou responsável de comprovante da vacinação realizada, contendo as informações necessárias à identificação da vacina aplicada;
 - k) manutenção da rastreabilidade das doses utilizadas e apresentação à fiscalização dos registros, relatórios e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços;
 - l) gerenciamento, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente materiais perfurocortantes e demais resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação aplicável;
 - m) adoção das providências necessárias diante de eventual reação adversa relacionada à vacinação, incluindo o atendimento inicial do animal, registro da ocorrência e comunicação à fiscalização, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - n) substituição, sem qualquer custo adicional ao Município, de vacinas que



apresentem irregularidade, avaria, comprometimento da cadeia de frio ou qualquer outra condição que impossibilite sua utilização segura.

16.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por intermédio de servidor formalmente designado;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto;
- c) organizar o cronograma de atendimento dos animais e encaminhar as autorizações para execução dos procedimentos;
- d) disponibilizar as informações necessárias para identificação dos animais e respectivos tutores, quando houver;
- e) comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações na programação dos atendimentos;
- f) conferir a execução dos serviços prestados;
- g) rejeitar serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou o Contrato;
- h) efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos;
- i) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

16.4. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto do lote contratado, em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada;
- b) disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, medicamentos, vacinas, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, veículos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme aplicável ao lote contratado;
- c) manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica devidamente habilitada, responsável técnico e todas as licenças, registros, autorizações e demais condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto;
- d) observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados;
- e) manter os prontuários, registros e controles individualizados dos animais atendidos, contendo as informações pertinentes aos procedimentos realizados, microchips implantados ou vacinas aplicadas, conforme o lote contratado e as exigências do Termo de Referência;
- f) apresentar à fiscalização os relatórios, registros, comprovantes e demais



documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual e à comprovação das metas vinculadas ao Convênio FPE nº 1137/2026;

g) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência, irregularidade, impossibilidade de execução, reação adversa, óbito ou outro fato relevante relacionado aos serviços, adotando as providências técnicas cabíveis;

h) prestar, sem qualquer custo adicional, a assistência necessária em relação às intercorrências decorrentes dos procedimentos executados, responsabilizando-se pelas providências cabíveis nos termos do Termo de Referência;

i) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos animais, aos respectivos tutores ou responsáveis, ao Município ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto;

j) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e permitindo o acesso aos locais de execução dos serviços, quando necessário e mediante observância das condições sanitárias e de segurança aplicáveis;

k) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e o Município;

l) manter sigilo e utilizar adequadamente os dados e informações obtidos em razão da execução contratual, exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto, quando aplicável;

m) cumprir as determinações da fiscalização e corrigir, substituir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços, materiais ou procedimentos executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, devendo a execução do objeto observar o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, a demanda efetivamente existente, as metas previstas no Plano de Trabalho e o prazo de execução do Convênio FPE nº 1137/2026 – Consulta Popular 2025/2026.



17.1.1. Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer quando legalmente cabível e devidamente justificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a vigência, os prazos e as condições estabelecidas no instrumento convenial.

17.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, caso a vigência contratual ultrapasse o interregno de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

17.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido mediante solicitação da parte interessada, desde que devidamente demonstrada a ocorrência de fato que justifique a recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestão e fiscalização

17.4. A gestão do contrato ficará a cargo servidora Sra. Mariane Patricia Klein, Chefe de Gabinete, competindo ao gestor acompanhar a execução contratual, promover a interlocução com a contratada, coordenar as providências administrativas necessárias e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e no instrumento contratual.

17.5. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Taís Biasotto, Coordenadora de Proteção Animal, a qual competirá acompanhar e verificar a regular execução dos serviços relativos ao lote contratado, inclusive quanto ao cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, cronograma, registros, documentação e demais obrigações assumidas pela contratada.

17.5.1. Constituem atribuições do fiscal do contrato, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta e o contrato;
- b) verificar os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, considerando, conforme o lote contratado, as castrações com implantação de microchip e as vacinações antirrábicas efetivamente aplicadas;
- c) conferir os prontuários, fichas individuais, registros de microchipagem, registros de vacinação, relatórios e demais documentos exigidos para



comprovação da execução dos serviços;

d) verificar, no Lote 01, o cumprimento das condições relativas aos procedimentos cirúrgicos, microchipagem, transporte dos animais, acompanhamento pós-operatório e demais obrigações previstas no Termo de Referência;

e) verificar, no Lote 02, o cumprimento das condições relativas ao fornecimento e à efetiva aplicação das vacinas, manutenção da cadeia de frio, identificação e rastreabilidade das doses, registros das vacinações e demais obrigações previstas no Termo de Referência;

f) acompanhar o cumprimento do cronograma de execução estabelecido pela Administração e das metas vinculadas ao Convênio FPE nº 1137/2026;

g) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

h) solicitar à contratada esclarecimentos, documentos, registros e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução;

i) comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual ou outras providências administrativas;

j) verificar a efetiva execução dos serviços para fins de recebimento e medição, atestando os documentos fiscais quando constatado o cumprimento das obrigações correspondentes.

17.5.2. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da legislação aplicável.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações correspondentes previstas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e no contrato.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar o lote contratado, o período de execução, a quantidade de serviços efetivamente realizados, o valor unitário contratado e o valor total devido, em conformidade com a medição e os registros devidamente conferidos e atestados pela fiscalização.

18.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, considerando-se:



a) para o Lote 01, a quantidade de procedimentos de esterilização cirúrgica efetivamente realizados, compreendendo todos os serviços e obrigações que integram cada unidade contratada, inclusive a implantação do respectivo microchip de identificação eletrônica;

b) para o Lote 02, a quantidade de serviços de vacinação antirrábica efetivamente realizados, considerando-se executada cada unidade somente após o fornecimento, a efetiva aplicação e o devido registro da vacina, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

18.3.1. Não serão objeto de medição ou pagamento os procedimentos não realizados, as doses de vacina meramente fornecidas ou disponibilizadas sem a respectiva aplicação, nem os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

18.4. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os relatórios e registros comprobatórios da execução dos serviços, contendo as informações exigidas no Termo de Referência para o respectivo lote, os quais serão submetidos à conferência e ao ateste da fiscalização.

18.5. O documento fiscal deverá ser emitido pelo mesmo estabelecimento da empresa vencedora do certame, em conformidade com os dados constantes da proposta apresentada e do contrato administrativo.

18.6. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente cabíveis, na forma da legislação vigente.

18.7. Nos preços contratados estarão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, medicamentos, vacinas, microchips, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, transporte dos animais quando aplicável, combustíveis, acondicionamento, conservação, descarte de resíduos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações do respectivo lote, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

18.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando sujeita à verificação de sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições legalmente exigíveis.

18.9. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, nos relatórios, registros ou demais documentos apresentados, ou divergência quanto aos serviços objeto da medição, a contratada será comunicada para promover a



regularização, ficando o prazo para pagamento suspenso até o saneamento da pendência, quando esta impedir a liquidação da despesa.

18.10. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

19. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Descrição
Órgão	03 - Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente
Unidade	4 - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
Função	18 - Gestão Ambiental
Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0102 - Ambiente: Sustentabilidade e Vida!
Ação	2040 - Proteção e Bem-Estar Animal
Objeto da ação	Castração, microchipagem e vacinação antirrábica de cães e gatos, distribuição de medicamentos
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3124) - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Recurso STN 501 - R\$ 100,00
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3126) - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - Recurso STN 501 – R\$ 10.627,07
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3125) 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Recurso STN 501 - R\$ 100,00
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3128) - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Recurso STN 701- R\$ 100,00
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3127) 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - Recurso STN 701 - R\$ 108.70,68
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3129) 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Recurso STN 701 - R\$ 100,00
TOTAL	119.097,75



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.



20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



20.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa



hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no qual será realizado o certame, mediante utilização da funcionalidade própria disponibilizada na plataforma, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

23.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. Integram este edital os seguintes anexos:



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



- ANEXO I** - Modelo de Formulário padrão de Proposta;
ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO III - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO IV - Minuta de Contrato.

24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

24.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo telefone: (51) 99570-5591.

24.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>, bem como seus extrato publicado no Jornal Cidades, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário da FAMURS.

São Vendelino, 10 de Setembro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2026

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____
Fone: _____ E-mail _____
Data da abertura: 24/09/2026 Horário: 09 horas

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 026/2026**, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com implantação de microchip de identificação eletrônica, bem como a prestação de serviços de vacinação antirrábica em cães e gatos, incluindo o fornecimento e a aplicação das vacinas, destinados à execução do Projeto Melhores Amigos no Município de São Vendelino/RS, em atendimento ao Convênio FPE nº 1137/2026 – Consulta Popular, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, conforme abaixo especificado:

LOTE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	228	Unid	Prestação de serviços veterinários especializados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante orquiectomia (remoção cirúrgica dos testículos) nos machos e ovariectomia (remoção cirúrgica dos ovários, tubas uterinas e útero) nas fêmeas, incluindo avaliação clínica pré-operatória, hemograma pré-operatório, classificação do risco anestésico, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, monitoramento transoperatório, implantação de microchip de identificação eletrônica em conformidade com as normas ISO 11784 e ISO 11785, fornecimento de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos,		



			assistência e acompanhamento pós-operatório, transporte de ida e retorno dos animais, mão de obra técnica especializada e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.		
02	266	Unid	Prestação de serviços de vacinação antirrábica em cães e gatos, compreendendo o fornecimento e a efetiva aplicação das vacinas pela contratada, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra profissional necessários à execução dos procedimentos, observadas as especificações técnicas e sanitárias, as condições de armazenamento, transporte, conservação e manutenção da cadeia de frio, bem como os requisitos de registro e rastreabilidade estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº
026/2026**

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico: 026/2026

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei
Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se
pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informa-se que os documentos referentes ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação “**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**” e “**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**”. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral dos referidos anexos, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto da contratação e ao correto atendimento às exigências editalícias.



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2026**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO nº .../2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.984.492/0001-52, com sede Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, na cidade de São Vendelino/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Régis Paulo Fritzen**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se no procedimento licitatório realizado pelo CONTRATANTE, por meio do **Pregão Eletrônico nº 026/2026**, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, nos atos de adjudicação e homologação e nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições deste instrumento e pelas demais normas aplicáveis.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários correspondentes ao Lote nº ___, adjudicado à CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 026/2026, destinados à execução das ações previstas no Convênio FPE nº 1137/2026 – Consulta Popular 2025/2026, conforme especificado a seguir:

LOTE Nº ___ – [DESCRIÇÃO DO LOTE CONTRATADO]

2.2. A execução do objeto observará integralmente as condições, especificações, quantitativos, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta vencedora, de acordo com o lote adjudicado e com a quantidade de serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, conforme quadro abaixo:

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

3.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente ao quantitativo máximo previsto para o lote adjudicado à CONTRATADA, conforme sua proposta vencedora.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização, observados os valores unitários contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo devido pagamento por procedimentos não realizados ou não comprovados.

3.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme aplicável ao lote contratado, mão de obra e equipe técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, medicamentos, anestésicos, vacinas, microchips, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, exames, transporte dos animais, combustíveis, acondicionamento, armazenamento e conservação das vacinas, manutenção da cadeia de frio, gerenciamento e destinação de resíduos, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

3.5. Para o Lote 01, considera-se como unidade de serviço o procedimento completo de esterilização cirúrgica com implantação de microchip de identificação eletrônica e cumprimento das demais obrigações que integram o respectivo procedimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.6. Para o Lote 02, considera-se como unidade de serviço a vacinação antirrábica efetivamente realizada, compreendendo o fornecimento, a aplicação e o devido registro da vacina, conforme estabelecido no Termo de Referência, não sendo devido pagamento pelo mero fornecimento ou disponibilização de doses não aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações correspondentes previstas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e neste contrato.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar o lote contratado, o período de execução, a quantidade de serviços efetivamente realizados, o valor unitário contratado e o valor total devido, em conformidade com a medição e os registros conferidos e atestados pela fiscalização.

4.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, considerando-se:

a) para o Lote 01, a quantidade de procedimentos de esterilização cirúrgica efetivamente realizados, compreendendo a implantação do respectivo microchip de identificação eletrônica e o cumprimento das demais obrigações que integram cada unidade contratada;

b) para o Lote 02, a quantidade de serviços de vacinação antirrábica efetivamente realizados, considerando-se executada cada unidade somente após o fornecimento, a efetiva aplicação e o devido registro da vacina, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3.1. Não serão objeto de medição ou pagamento os procedimentos não realizados, as doses de vacina meramente fornecidas ou disponibilizadas sem a respectiva aplicação, nem os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

4.4. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os relatórios, registros e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços exigidos para o respectivo lote, os quais serão submetidos à conferência e ao ateste da fiscalização.

4.5. A CONTRATADA, quando do faturamento dos serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.837/2022, quanto à retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando aplicável.



4.6. O documento fiscal deverá ser emitido pelo mesmo estabelecimento da empresa vencedora do certame, em conformidade com os dados constantes da proposta apresentada e deste contrato.

4.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente cabíveis, na forma da legislação vigente.

4.8. Nos preços contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme aplicável ao lote contratado, mão de obra e equipe técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, medicamentos, anestésicos, vacinas, microchips, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, exames, transporte dos animais, combustíveis, acondicionamento, armazenamento e conservação das vacinas, manutenção da cadeia de frio, gerenciamento e destinação de resíduos, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

4.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando sujeita à verificação de sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições legalmente exigíveis.

4.10. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, nos relatórios, registros ou demais documentos apresentados, ou divergência quanto aos serviços objeto da medição, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o prazo para pagamento suspenso até o saneamento da pendência, quando esta impedir a regular liquidação da despesa.

4.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Descrição
Órgão	03 - Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente



Classificação	Descrição
Unidade	4 - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
Função	18 - Gestão Ambiental
Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0102 - Ambiente: Sustentabilidade e Vida!
Ação	2040 - Proteção e Bem-Estar Animal
Objeto da ação	Castração, microchipagem e vacinação antirrábica de cães e gatos, distribuição de medicamentos
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3124) - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Recurso STN 501 - R\$ 100,00
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3126) - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - Recurso STN 501 – R\$ 10.627,07
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3125) 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Recurso STN 501 - R\$ 100,00
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3128) - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Recurso STN 701- R\$ 100,00
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3127) 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - Recurso STN 701 - R\$ 108.70,68
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3129) 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Recurso STN 701 - R\$ 100,00

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, devendo a execução do objeto observar o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, a demanda efetivamente existente, as metas previstas no Plano de Trabalho e o prazo de execução do Convênio FPE nº 1137/2026 – Consulta Popular 2025/2026.

7.1.1. Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer quando legalmente cabível e devidamente justificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a vigência, os prazos e



as condições estabelecidas no instrumento convenial.

7.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima legal e as demais disposições aplicáveis.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido pela parte interessada quando ocorrer fato que justifique a recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, mediante demonstração e comprovação dos seus efeitos sobre os custos da execução contratual, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA executará os serviços correspondentes ao lote que lhe for adjudicado em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos, procedimentos e demais exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato, responsabilizando-se pela disponibilização de todos os profissionais, materiais, medicamentos, vacinas, microchips, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

8.2. DA EXECUÇÃO DO LOTE 01

8.2.1. Os serviços de esterilização cirúrgica serão executados em clínica veterinária permanente indicada pela CONTRATADA, regularmente constituída e licenciada, localizada em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, considerando o trajeto rodoviário a partir da sede do Município de São Vendelino/RS, devendo a clínica manter, durante toda a execução contratual, as condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas no Termo de Referência.

8.2.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de ida e retorno dos animais entre o local de recolhimento definido pelo Município e a clínica veterinária, utilizando veículo adequado, higienizado e dotado de meios



apropriados ao transporte seguro de cães e gatos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE ou aos tutores/responsáveis.

8.2.3. Cada procedimento deverá compreender avaliação clínica pré-operatória, hemograma, avaliação e classificação do risco anestésico, esterilização cirúrgica mediante orquiectomia nos machos ou ovariectomia nas fêmeas, protocolo anestésico adequado, monitoramento, implantação de microchip de identificação eletrônica em conformidade com as normas ISO 11784 e ISO 11785, fornecimento e administração dos medicamentos necessários, acompanhamento pós-operatório e demais procedimentos previstos no Termo de Referência.

8.2.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência às intercorrências relacionadas ao procedimento cirúrgico pelo período estabelecido no Termo de Referência, bem como realizar a retirada de pontos, quando necessária em razão da técnica ou do material empregado, sem cobrança adicional.

8.3. DA EXECUÇÃO DO LOTE 02

8.3.1. Os serviços de vacinação antirrábica serão executados conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, nos locais, datas e horários por ela definidos, observadas a demanda existente, as metas previstas no Plano de Trabalho e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.2. Caberá integralmente à CONTRATADA o fornecimento e a efetiva aplicação das vacinas antirrábicas, mediante profissional legalmente habilitado, incluindo o fornecimento de seringas, agulhas, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual e todos os demais materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.3.3. A CONTRATADA será responsável pela aquisição, armazenamento, acondicionamento, transporte e conservação das vacinas até o momento de sua aplicação, devendo assegurar a manutenção da cadeia de frio e observar as condições estabelecidas pelo fabricante, a legislação sanitária e as demais normas aplicáveis.

8.3.4. Cada vacinação deverá ser devidamente registrada, assegurando-se a identificação do animal e do tutor ou responsável, bem como a rastreabilidade da dose aplicada, incluindo, no mínimo, fabricante, lote, prazo de validade, data e local da aplicação e identificação do profissional responsável.

8.3.5. Somente serão considerados executados, para fins de medição e pagamento, os serviços de vacinação efetivamente realizados e devidamente



registrados, não caracterizando execução do objeto o mero fornecimento ou disponibilização das doses de vacina.

8.4. DISPOSIÇÕES COMUNS À EXECUÇÃO

8.4.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o cronograma e as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados, a demanda efetivamente existente e as condições e prazos relacionados ao Convênio FPE nº 1137/2026 – Consulta Popular 2025/2026.

8.4.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, equipe técnica suficiente e devidamente habilitada, responsável técnico, licenças, registros, autorizações e demais condições necessárias à regular prestação dos serviços.

8.4.3. A CONTRATADA deverá manter os registros individualizados dos animais atendidos e apresentar os relatórios e documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução pela CONTRATANTE.

8.4.4. Qualquer intercorrência, impossibilidade de realização do procedimento ou fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicado à fiscalização, acompanhado, quando cabível, da respectiva justificativa técnica.

8.4.5. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

9.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes e adotando as providências que lhe competirem.

9.1.3. Organizar e coordenar, por meio da Secretaria Municipal competente, o cronograma de execução dos serviços, definindo as datas, os locais e os quantitativos a serem atendidos, de acordo com a demanda, o planejamento municipal e as metas estabelecidas no Convênio FPE nº 1137/2026 – Consulta Popular 2025/2026.



9.1.4. Realizar a identificação, seleção e cadastramento dos animais a serem atendidos, bem como disponibilizar à CONTRATADA as informações e relações necessárias à execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

9.1.5. No caso do Lote 01, definir e informar à CONTRATADA o local de recolhimento e posterior devolução dos animais para realização dos procedimentos cirúrgicos, cabendo à CONTRATADA realizar o respectivo transporte até a clínica veterinária e o retorno.

9.1.6. No caso do Lote 02, definir os locais, datas e horários para realização das ações de vacinação antirrábica, promovendo a organização necessária ao atendimento dos animais, sem prejuízo das obrigações técnicas e operacionais atribuídas à CONTRATADA.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando, quando cabível, prazo para sua correção e adotando as demais providências administrativas necessárias.

9.1.8. Receber, conferir e analisar os relatórios, prontuários, registros de microchipagem, registros de vacinação e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, para fins de acompanhamento, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

9.1.9. Aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.10. Cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e neste contrato:

10.1.1. Executar integralmente os serviços correspondentes ao lote contratado, em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos, procedimentos, prazos e demais exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato.

10.1.2. Disponibilizar, às suas expensas, equipe técnica devidamente habilitada e em número suficiente, bem como todos os medicamentos, vacinas, microchips, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, veículos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme aplicável ao lote contratado.

10.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico regularmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como as licenças, registros, alvarás, autorizações e



demais condições exigidas para o exercício das atividades contratadas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE eventual alteração ou substituição.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

10.1.5. Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e pelos demais órgãos competentes, conforme aplicável ao objeto contratado.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, medicamentos, vacinas, microchips, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, exames, transporte, acondicionamento, armazenamento, conservação, gerenciamento de resíduos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

10.1.7. Manter prontuários, fichas, registros e controles individualizados dos animais atendidos, contendo as informações exigidas no Termo de Referência, inclusive aquelas relativas aos procedimentos realizados, microchips implantados ou vacinas aplicadas, conforme o lote contratado.

10.1.8. Apresentar à fiscalização os relatórios, registros, comprovantes e demais documentos necessários ao acompanhamento, medição, recebimento e comprovação da execução dos serviços.

10.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, irregularidade, impossibilidade de realização de procedimento, reação adversa, óbito ou outro fato relevante que possa comprometer a regular execução dos serviços, adotando as providências técnicas cabíveis.

10.1.10. Prestar, sem custo adicional à CONTRATANTE ou aos tutores/responsáveis pelos animais, a assistência necessária em relação às intercorrências decorrentes dos procedimentos executados, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.11. Responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento, acondicionamento, coleta e destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente resíduos de serviços de saúde e materiais perfurocortantes, em conformidade com a legislação aplicável.

10.1.12. Corrigir, substituir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços, materiais, medicamentos, vacinas, microchips ou procedimentos



executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sempre que tecnicamente possível e mediante determinação da fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

10.1.13. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo os documentos, registros, informações e esclarecimentos solicitados e permitindo o acesso aos locais de execução dos serviços, quando necessário, observadas as condições sanitárias e de segurança aplicáveis.

10.1.14. Responder pelos danos causados aos animais, aos respectivos tutores ou responsáveis, à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

10.1.15. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, durante toda a execução contratual.

10.1.16. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.17. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias nos prazos estabelecidos.

10.1.18. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo servidora **Sra. Mariane Patricia Klein, Chefe de Gabinete**, competindo ao gestor acompanhar a execução contratual, promover a interlocução com a contratada, coordenar as providências administrativas necessárias e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e no instrumento contratual.

11.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **Taís Biasotto, Coordenadora de Proteção Animal**, a qual competirá acompanhar e verificar a regular execução dos serviços relativos ao lote contratado, inclusive quanto ao cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, cronograma, registros, documentação e demais obrigações assumidas pela contratada.

11.2.1. Constituem atribuições do fiscal do contrato, sem prejuízo das demais



previstas na legislação:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta e o contrato;
- b) verificar os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, considerando, conforme o lote contratado, as castrações com implantação de microchip e as vacinações antirrábicas efetivamente aplicadas;
- c) conferir os prontuários, fichas individuais, registros de microchipagem, registros de vacinação, relatórios e demais documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços;
- d) verificar, no Lote 01, o cumprimento das condições relativas aos procedimentos cirúrgicos, microchipagem, transporte dos animais, acompanhamento pós-operatório e demais obrigações previstas no Termo de Referência;
- e) verificar, no Lote 02, o cumprimento das condições relativas ao fornecimento e à efetiva aplicação das vacinas, manutenção da cadeia de frio, identificação e rastreabilidade das doses, registros das vacinações e demais obrigações previstas no Termo de Referência;
- f) acompanhar o cumprimento do cronograma de execução estabelecido pela Administração e das metas vinculadas ao Convênio FPE nº 1137/2026;
- g) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- h) solicitar à contratada esclarecimentos, documentos, registros e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução;
- i) comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual ou outras providências administrativas;
- j) verificar a efetiva execução dos serviços para fins de recebimento e medição, atestando os documentos fiscais quando constatado o cumprimento das obrigações correspondentes.

11.2.2. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

14.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,



alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino, RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE
Régis Paulo Fritzen - Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- Representante Legal

Taís Biasotto
Agente Fiscalizadora

Mariane Patricia Klein
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204